



MENSAGEM Nº 18/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC

Nobres Vereadores

Tem a presente, o objetivo de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o teor do Projeto de Lei referente à seguinte ementa:

**CONCEDE REVISÃO SOBRE OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO E ALTERA A
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.499, DE 25 DE
JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por meio da presente Mensagem, encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o PL que segue, para exame, apreciação e votação, e, aprovação do Plenário, se for do entendimento dos Senhores (as).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**CONCEDE REVISÃO SOBRE OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO E ALTERA A
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.499, DE 25 DE
JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que submete ao Poder Legislativo para apreciação o seguinte teor:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, consoante a Lei 11.738/08 e determinação do Ministério da Educação, o pagamento aos profissionais do magistério fica às expensas da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica da mesma forma alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.499, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Grupo: Dos Profissionais do Magistério
Cargos: Professor e Especialista em Assuntos Educacionais
Tabela de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal
Divisão I: Servidores Efetivos

Cargo	Carga Horária	Nível	Habilitação profissional na área de atuação	Vencimento para 40 horas semanais	Vencimentos para 40 horas semanais c/ estudos adicionais*
Professor(a)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	I	Magistério	-	-
		II	Estudos Adicionais	-	-
		III	Licenciatura Plena	R\$ 5.130,63	5.387,16
		IV	Especialização	R\$ 5.224,15	5.485,66
		V	Mestrado	R\$ 6.056,13	6.358,94
		VI	Doutorado	R\$ 6.621,00	6.852,05

*Coluna em extinção

Divisão II: Dos Admitidos em Caráter Temporário

Cargo	Carga Horária	Número de Cargos	Nível	Habilitação profissional na área de atuação	Vencimento para 40 horas semanais
Professor(a)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	130	I	Magistério - Doutorado	R\$ 5.130,63



Art. 3º. Fica igualmente alterada a redação dos Anexos XIV, XV e XVI da Lei Municipal nº 3.499, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV – Cargos em Comissão

CARGO	Nº DE VAGAS	C. H.	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO R\$
Assessora (o) Pedagógica (o) Escolar	08	40h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena	R\$ 5.225,00
Assessora (o) Pedagógica (o) Administrativo	05	40h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena	R\$ 5.130,63

Anexo XV – Cargos em Comissão

CARGO	Nº DE VAGAS	C. H.	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO R\$
Secretária (o) Escolar	10	40h/sem	Graduação com Licenciatura Plena	R\$ 4.895,00

Anexo XVI – Cargos em Comissão

CARGO	Nº DE VAGAS	C. H.	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO R\$
Diretora (o) Escolar	10	40h/sem	Graduação com Licenciatura Plena	R\$ 5.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (a).

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do plano de cargos do magistério municipal e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual determina que a revisão salarial visa repor a defasagem inflacionária acumulada no período de 2024, assegurando aos servidores a preservação do poder aquisitivo em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Assevera expor que o município de Dionísio Cerqueira, no 3º quadrimestre de 2024, apresentou um índice de gasto com pessoal na ordem de 43,23% de sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme pode ser verificado na Certidão nº 63557/2025, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. (cópia em Anexo)

A proposta é apresentada em um cenário financeiro desafiador, porém, reafirmamos nossa convicção de que os servidores são merecedores de melhores proventos. Neste momento, buscamos garantir que sua implementação esteja alinhada com as condições econômicas do município. Assim, priorizamos a dignidade dos servidores, assegurando a justiça salarial e reconhecendo o relevante trabalho que desempenham em benefício de toda a comunidade.

Para a concessão de Revisão Geral Anual - RGA, não é obrigatória, a realização de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16, I, c/c art. 17, § 1º, da LRF, por conta da exceção prevista no § 6º do art. 17 da mesma LRF e tendo em vista que a RGA não representa aumento real, mas recomposição do poder aquisitivo do servidor.

Cabe esclarecer que, por ocasião do encaminhamento dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Neste sentido, o disposto dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido.



Porém tendo em vista ajustes pontuais no Anexo III, e na Gratificação de Dificil Acesso – GDA, apresenta-se me anexo o estudo de impacto financeiro e orçamentário previsto para essa situação.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL